



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.932

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos - SMAS

15.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social

15.002.08.244.0024.6.176. Benefícios Eventuais

727 - 3.3.90.39.00.00 996 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 9.000,00

Total Suplementação: R\$ 9.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Provável Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

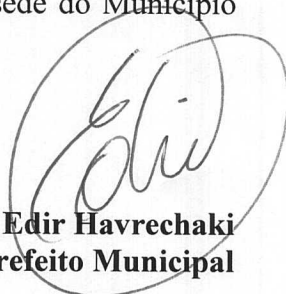
Receita: 1.7.2.2.99.99.00.00 Fonte: 996

R\$ 9.000,00

Total da Receita: R\$ 9.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

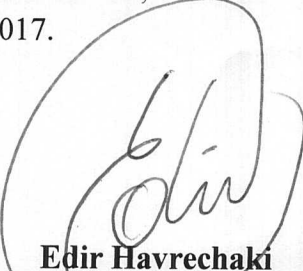
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa acriação de dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especialvisando a criação de dotação orçamentária que será utilizada para Incentivo Benefício Eventual, o qual compreende o cofinanciamento para provisão de necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, relacionadas ao ciclo de vida, às situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências e incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social – LOAS, dada prioridade para o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco, que estejam em trânsito, com o custeio do transporte por meio de provisão de passagens, no atendimento a pessoas em situação de rua, indígenas, migrantes, apátridas e refugiados. Para tanto, será utilizado o provável excesso de arrecadação na fonte 996.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2017.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal